

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3263, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.
Altera dispositivo da Lei nº 2778, de
10 de abril de 1991, e dá outras provi-
dências.

000275

p. 107

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O art.4º da Lei nº 2778, de 10 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL terá a seguinte composição:

- O Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços - SMAICS;
- um representante da Câmara Municipal de Ituiutaba;
- um representante da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG;
- um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba;
- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ituiutaba - STRI;
- um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG;
- um representante do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA;
- um representante do Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- um representante da Cooperativa Agropecuária do Pontal do Triângulo Ltda. - COOPONTAL;
- um representante da Cooperativa de Crédito Rural do Pontal do Triângulo Ltda. - CREDIPONTAL.

Art.2º - O Executivo Municipal fará publicar o texto integral da Lei nº 2778, de 10 de abril de 1991, com as modificações introduzidas por esta lei.


MOD. 2

000276

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em 12 de novembro de 1997.


Publão Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -